



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC/1982)**

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 10, DE 4 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre apostilamento ao registro e atualiza as atividades com tipos de PCE, previstas na Portaria nº 56-COLOG, de 5 de junho de 2017, e dá outras providências.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 28 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados, aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; e os art. 38 e 78 da Portaria nº 56-COLOG, de 5 de junho de 2017, **RESOLVE**:

Art. 1º Estabelecer a documentação para apostilamento:

I - ao registro de fábrica de produtos controlados, para as situações previstas no anexo A desta Instrução; e

II - de estande de tiro ao registro de pessoa jurídica.

Art. 2º O apostilamento de demais atividades com PCE ao registro de fábrica, deve seguir as prescrições concernentes à concessão de registro previstas na Portaria nº 56-COLOG/2017.

Art. 3º No caso de arrendamento de fábrica, os equipamentos e as instalações de propriedade do arrendante serão apostilados ao registro do arrendatário.

Art. 4º O processo de apostilamento de construção de instalação fabril é composto de duas fases:

I – autorização para construção; e

II – inclusão da instalação.

Art. 5º No caso de locação de Produto Controlado pelo Exército (PCE), não haverá apostilamento do produto ao registro de pessoa que seja o locatário de PCE.

Art. 6º Fica dispensada a apresentação de documentação para apostilamento na hipótese de já ter sido apresentada, por ocasião da concessão ou da revalidação do registro, e estiver na validade.

Art. 7º As atividades com PCE apostiladas aos registros das pessoas físicas e jurídicas segundo normas revogadas pela Portaria 056-COLOG/2017 deverão ser atualizadas por ocasião da revalidação do registro.

§1ºA atualização de que trata o **caput** seguirá a correspondência de atividades prevista no anexo B desta Instrução.

§2º Quando não houver correspondência direta da atividade registrada, deve-se fazer novo enquadramento da atividade, escolhendo-se a mais compatível no anexo B5 da Portaria 56-COLOG/2017.

Art. 8ºA armazenagem ou o transporte de PCE, como atividade-meio da empresa, deverá ser apostilada como prestação de serviço (próprio) armazenagem ou prestação de serviço (próprio) transporte, conforme o tipo de PCE, respectivamente.

Art. 9º Considera-se estande de tiro credenciado no Exército, para fins do previsto no inciso III, do §3º do art. 12 do Decreto 5123, de 1º de julho de 2004, aquele apostilado ao registro de pessoa jurídica.

§1ºA documentação para apostilamento de estande de tiro de que trata o **caput** compreende:

I – autorização do poder público municipal quanto a sua localização; e

II – comprovação das condições de segurança operacional do estande.

§2º As condições de segurança de que trata o inciso II do **caput** podem ser atestadas por engenheiro inscrito regularmente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 10. Ficam incluídas as atividades com tipo de PCE no anexo B5 da Portaria 56-COLOG/2017, de acordo com o anexo C desta Instrução.

Art. 11. Ficam alteradas as atividades do anexo B5 da Portaria 56-COLOG/2017, de “prestação de serviço-procurador de pessoa física” e “prestação de serviço-procurador de pessoa jurídica”, ambas para “prestação de serviço-procurador”.

Art. 12. Fica estabelecido o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, a contar da data de entrada em vigor desta Instrução, para que o prestador de serviço-procurador e as pessoas jurídicas que exercem atividades com explosivos se adequem à Portaria 56-COLOG/2017, no que se refere às exigências relativas ao registro no Exército.

Parágrafo único. Para as pessoas jurídicas já registradas, a adequação dar-se-á por ocasião da revalidação do registro, observado o prazo previsto no **caput**.

Art. 13. As categorias de controle de que trata o art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, não deverão ser consideradas para fins de concessão e/ou revalidação de registro no Exército.

Art. 14. A mudança na razão social de que trata o art. 15 da Portaria nº 56-COLOG/2017 implica processo de apostilamento ao registro.

Art. 15. Determinar que esta Instrução entre em vigor na data de sua publicação.

Anexos:

A - APOSTILAMENTO AO REGISTRO DE FÁBRICA-DOCUMENTAÇÃO

B - TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DE ATIVIDADES

C - ATIVIDADES INCLUÍDAS NO ANEXO B5 DA PORT Nº 56-COLOG/2017

Gen Bda IVAN FERREIRA NEIVA FILHO
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados

Anexo A - APOSTILAMENTO AO REGISTRO DE FÁBRICA-DOCUMENTAÇÃO

1. ORIENTAÇÕES GERAIS

Quando não houver necessidade de comprovação documental, o processo de apostilamento constituir-se-á apenas do requerimento e da comprovação de pagamento da taxa correspondente.

2. DOCUMENTAÇÃO

OBJETO	DOCUMENTAÇÃO	OBS
Arrendamento de equipamentos móveis de bombeamento	Fotos elucidativas do(s) veículo(s)	(a)
	Certificado de Inspeção do INMETRO	(b)
	Laudo Técnico do Compartimento (caixa) de Segurança	(c)
Construção de instalação fabril 1ª fase (autorização para construção)	Relação das unidades de produção/maquinário	(d)
Construção de instalação fabril 2ª fase (inclusão da instalação)	Relação das unidades de produção/maquinário	(d)
	Fotos elucidativas da(s) instalação(ões) Fotos de barricadas, quando for o caso de depósito	(e)
Exclusão de PCE	xxx---xxx	xx
Exclusão de instalação fabril	Relação das unidades de produção/maquinário	(d)
Inclusão de instalação fabril	Relação das unidades de produção/maquinário	(d)
Inclusão de PCE com Avaliação Técnica	RETEx e RAT do PCE ou Relatório de Avaliação do SMEM	(f)
Inclusão de PCE sem Avaliação Técnica	Relação do(s) PCE	(g)
	Memorial Descritivo para cada PCE	(h)
Modificação de instalação fabril	Relação das unidades de produção/maquinário	(d)
Mudança de endereço	Endereço da empresa (e endereço do depósito)	(i)

Observações:

- (a) As fotos deverão ser tiradas durante o dia, nas posições frontal, lateral (ambos os lados) e traseira.
- (b) O certificado do Inmetro deverá estar válido e ser legível.
- (c) O laudo técnico do compartimento (caixa) de segurança deverá conter os dados do veículo e ser assinado por um responsável técnico constando o registro no CREA.
- (d) A relação deverá conter o quantitativo de instalações da empresa, a área de cada unidade e relação de equipamentos de cada unidade.
- (e) As imagens deverão ser capturadas durante o dia e possibilitar a visualização das instalações incluídas.
- (f) RETEx (para PCE passível de avaliação técnica) ou relação de PCE a ser fabricado (para PCE não passível de avaliação técnica).
- (g) Descrição clara e objetiva do produto a ser incluído com todos os dados necessário para a sua identificação.
- (h) Informações técnicas do produto com descrição quantitativa e qualitativa do produto a ser fabricado e o efeito desejado.
- (i) Pode ser: conta de água, luz, telefone fixo ou gás; escritura do imóvel ou contrato de aluguel; ou declaração própria com firma reconhecida. Deve ter sido emitida há menos de noventa dias, considerando a data de protocolo do processo. Mesmo procedimento para endereço do depósito, se houver. Original e cópia ou cópia autenticada.

Anexo B - TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE ANTIGA	CORRESPONDENTE ATUAL	OBS
ACIONAMENTO PIROTECNICO	--xxx--	1
AQUISIÇÃO (COMPRA)	Não é ATIVIDADE COM PCE	---
AQUISIÇÃO(COMPRA) DE ARMAS E MUNIÇÕES	Não é ATIVIDADE COM PCE	---
AQUISIÇÃO(COMPRA) DE EXPLOSIVOS	Não é ATIVIDADE COM PCE	---
AQUISIÇÃO(COMPRA) DE PRODUTOS QUÍMICOS	Não é ATIVIDADE COM PCE	---
AQUISIÇÃO(COMPRA) DEMAIS PRODUTOS CONTROLADOS	Não é ATIVIDADE COM PCE	---
ARMAZENAMENTO (DEPOSITO)	--xxx--	1
ARMAZENAMENTO(DEPÓSITO) DE ARMAS E MUNIÇÕES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- ARMAZENAGEM DE ARMA DE FOGO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- ARMAZENAGEM DE MUNIÇÃO	---
ARMAZENAMENTO(DEPÓSITO) DE EXPLOSIVOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- ARMAZENAGEM DE EXPLOSIVO	---
ARMAZENAMENTO(DEPÓSITO) DE PRODUTOS QUÍMICOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- ARMAZENAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS	---
ARMAZENAMENTO (DEPÓSITO) DEMAIS PRODUTOS CONTROLADOS	--xxx--	1
ATIRADOR DE ESPORTE DE AÇÃO COM ARMA DE PRESSÃO	Não é ATIVIDADE COM PCE para pessoa física	2
ATIRADOR DESPORTIVO	TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO	---
BLINDAGEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-APLICAÇÃO DE BLINDAGEM BALÍSTICA	---
BLINDAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-APLICAÇÃO DE BLINDAGEM BALÍSTICA	---
CAÇADOR	CAÇA -CAÇADOR	---
CIDADÃO	Não é ATIVIDADE COM PCE	---
CIDADÃO - MAGISTRADOS	Não é ATIVIDADE COM PCE	---
CIDADÃO - MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Não é ATIVIDADE COM PCE	---
CIDADÃO - MILITAR AERONÁUTICA	Não é ATIVIDADE COM PCE	---
CIDADÃO - MILITAR EB	Não é ATIVIDADE COM PCE	---
CIDADÃO - MILITAR MARINHA	Não é ATIVIDADE COM PCE	---

CIDADÃO - POLICIAL CIVIL	Não é ATIVIDADE COM PCE	---
CIDADÃO - POLICIAL FEDERAL	Não é ATIVIDADE COM PCE	---
CIDADÃO - POLICIAL MILITAR	Não é ATIVIDADE COM PCE	---
CIDADÃO - RECEITA FEDERAL - COMBATE AO CRIME ORGANIZADO	Não é ATIVIDADE COM PCE	---
CIDADÃO - RECEITA FEDERAL - DEMAIS INTEGRANTES	Não é ATIVIDADE COM PCE	---
COLECIONADOR	COLECIONAMENTO - COLECIONADOR	---
COLECIONAMENTO	COLECIONAMENTO - COLECIONADOR	---
COLECIONAMENTO - MUSEU DE ARMAS E MUNIÇÕES	COLECIONAMENTO-PESSOA JURÍDICA	---
COLECIONAMENTO - MUSEU DE ARMAS E MUNIÇÕES	COLECIONAMENTO-PESSOA JURÍDICA, COLECIONAMENTO-ÓRGÃO PÚBLICO ou COLECIONAMENTO-PESSOA FÍSICA	---
COLECIONAMENTO - MUSEU DE VIATURAS MILITARES	COLECIONAMENTO-PESSOA JURÍDICA	---
COLECIONAMENTO - MUSEU DE VIATURAS MILITARES	COLECIONAMENTO-PESSOA JURÍDICA, COLECIONAMENTO-ÓRGÃO PÚBLICO ou COLECIONAMENTO-PESSOA FÍSICA	---
COMÉRCIO	--xxx--	1
COMÉRCIO DE ARMAS E MUNIÇÕES	COMÉRCIO DE ARMA DE FOGO e/ou COMÉRCIO DE MUNIÇÃO	---
COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS E ACESSÓRIOS	COMÉRCIO DE EXPLOSIVO	---
COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS	COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS	---
COMÉRCIO DEMAIS PRODUTOS CONTROLADOS	--xxx--	1
CONSUMO	Não é ATIVIDADE COM PCE	1
CONSUMO DE ARTEFATOS PARA ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS	--xxx--	1
CURSOS DE TIRO DESPORTIVO	Não é ATIVIDADE COM PCE	---
DEMOLIÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS ou UTILIZAÇÃO- APLICAÇÃO DE EXPLOSIVOS	---
DEMONSTRAÇÃO	--xxx--	1
DISTRIBUIÇÃO	Não é ATIVIDADE COM PCE	---
DISTRIBUIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES	Não é ATIVIDADE COM PCE	---
DISTRIBUIÇÃO DE EXPLOSIVOS	Não é ATIVIDADE COM PCE	---

DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	Não é ATIVIDADE COM PCE	---
DISTRIBUIÇÃO DE MAIS PRODUTOS CONTROLADOS	Não é ATIVIDADE COM PCE	---
EMPRESA DE INSTRUÇÃO DE TIRO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-CAPACITAÇÃO COM ARMA DE FOGO e/ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- CAPACITAÇÃO COM MUNIÇÃO	---
EXPORTAÇÃO	--xxx--	1
EXPORTAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES	EXPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO e/ou EXPORTAÇÃO DE MUNIÇÕES	---
EXPORTAÇÃO DE EXPLOSIVOS	EXPORTAÇÃO DE EXPLOSIVO	---
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	---
EXPORTAÇÃO DE MAIS PRODUTOS CONTROLADOS	--xxx--	1
FABRICAÇÃO (TR)	--xxx--	1
FABRICAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES (TR)	FABRICAÇÃO DE ARMA DE FOGO e/ou FABRICAÇÃO DE MUNIÇÃO	---
FABRICAÇÃO DE EXPLOSIVOS (TR)	FABRICAÇÃO DE EXPLOSIVO	---
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (TR)	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	---
FABRICAÇÃO DE MAIS PRODUTOS CONTROLADOS (TR)	--xxx--	1
IMPORTAÇÃO	--xxx--	1
IMPORTAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES	IMPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO e/ou IMPORTAÇÃO DE MUNIÇÃO	---
IMPORTAÇÃO DE EXPLOSIVOS	IMPORTAÇÃO DE EXPLOSIVO	---
IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS	--xxx--	1
IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	---
INSTRUÇÃO DE TIRO DESPORTIVO	Não é ATIVIDADE COM PCE	---
LOCAÇÃO (ALUGUEL)	Escolher ATVD COM TIPO PCE correspondente	---
LOCAÇÃO DE VEÍCULO BLINDADO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS BLINDADOS	---
MANUSEIO - PF	--xxx--	1
MANUSEIO - PJ	--xxx--	1
MANUTENÇÃO	--xxx--	1
MANUTENÇÃO (DESTINAÇÃO FINAL) DE EXPLOSIVOS	Não é ATIVIDADE COM PCE	1

MANUTENÇÃO (DESTINAÇÃO FINAL) DE PRODUTOS QUÍMICOS	Não é ATIVIDADE COM PCE	---
MANUTENÇÃO (DESTINAÇÃO FINAL) DE MAIS PRODUTOS CONTROLADOS	Não é ATIVIDADE COM PCE	---
MANUTENÇÃO DE ARMAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ARMA DE FOGO	---
MANUTENÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ARMA DE FOGO	---
MINERADORA COM EMPREGO DE EXPLOSIVOS	UTILIZAÇÃO- APLICAÇÃO DE EXPLOSIVOS	---
MUSEU - PESSOA FÍSICA (ATIVIDADE CANCELADA - NÃO USAR)	--xxx--	1
MUSEU - PESSOA JURÍDICA	COLECIONAMENTO-PESSOA JURÍDICA	---
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DEMOLIÇÃO INDUSTRIAL COM EXPLOSIVO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS	---
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DETONAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS	---
RECARGA DE MUNIÇÃO	Não é ATIVIDADE COM PCE	---
RECARGA DE MUNIÇÕES	Não é ATIVIDADE COM PCE	---
REPARAÇÃO DE ARMAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ARMA DE FOGO	---
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL	Escolher ATVD COM TIPO PCE correspondente	---
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE ARMAS E MUNIÇÕES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA	---
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE EXPLOSIVOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA	---
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA	---
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MAIS PRODUTOS CONTROLADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA	---
REPRESENTAÇÃO DIPLOMÁTICA	REPRESENTAÇÃO DIPLOMÁTICA	3
SINARM	Não é ATIVIDADE COM PCE	---
SINARM	Não é ATIVIDADE COM PCE	---
TESTE BALÍSTICO	TESTE BALÍSTICO	---
TRANSPORTADOR AUTÔNOMO	--xxx--	1

TRANSPORTE	--xxx--	1
TRANSPORTE DE ARMAS E MUNIÇÕES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- TRANSPORTE DE ARMA DE FOGO e/ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- TRANSPORTE DE MUNIÇÃO	---
TRANSPORTE DE EXPLOSIVOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- TRANSPORTE DE EXPLOSIVO	---
TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS	---
TRANSPORTE DE MAIS PRODUTOS CONTROLADOS	--xxx--	1
USO DESPORTIVO - ASSOCIAÇÃO DE TIRO	TIRO DESPORTIVO - ENTIDADE DE TIRO DESPORTIVO	---
USO DESPORTIVO - ATIRADOR DE TIRO ESPORTIVO	TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO	---
USO DESPORTIVO - ATIRADOR DE TIRO ESPORTIVO CONFEDERADO	TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO	---
USO DESPORTIVO - ATIRADOR DE TIRO ESPORTIVO FEDERADO	TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO	---
USO DESPORTIVO - ATIRADOR DE TIRO PRÁTICO	TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO	---
USO DESPORTIVO - ATIRADOR DE TIRO PRÁTICO CONFEDERADO	TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO	---
USO DESPORTIVO - ATIRADOR DE TIRO PRÁTICO FEDERADO	TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO	---
USO DESPORTIVO - CLUBE DE CAÇA	TIRO DESPORTIVO - ENTIDADE DE TIRO DESPORTIVO	---
USO DESPORTIVO - CLUBE DE TIRO	TIRO DESPORTIVO - ENTIDADE DE TIRO DESPORTIVO	---
USO DESPORTIVO - CONFEDERAÇÃO DE TIRO ESPORTIVO	TIRO DESPORTIVO - ENTIDADE DE TIRO DESPORTIVO	---
USO DESPORTIVO - CONFEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO	TIRO DESPORTIVO - ENTIDADE DE TIRO DESPORTIVO	---
USO DESPORTIVO - FEDERAÇÃO DE TIRO ESPORTIVO	TIRO DESPORTIVO - ENTIDADE DE TIRO DESPORTIVO	---
USO DESPORTIVO - FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO	TIRO DESPORTIVO - ENTIDADE DE TIRO DESPORTIVO	---
USO DESPORTIVO - LIGA DE TIRO ESPORTIVO	TIRO DESPORTIVO - ENTIDADE DE TIRO DESPORTIVO	---
USO DESPORTIVO - LIGA DE TIRO PRÁTICO	TIRO DESPORTIVO - ENTIDADE DE TIRO DESPORTIVO	---
USO DESPORTIVO - TIRO DEFENSIVO	TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO	---
USO DESPORTIVO - TIRO PRÁTICO	TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO	---
UTILIZAÇÃO	--xxx--	1
UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA	--xxx--	1
UTILIZAÇÃO DE ARMA DE AR COMPRIMIDO DE USO RESTRITO	ESPORTE DE AÇÃO COM ARMA DE PRESSÃO – PESSOA JURÍDICA	3

UTILIZAÇÃO DE PRODUTO QUIMICO	--xxx--	1
UTILIZAÇÃO INDUSTRIAL	--xxx--	1
UTILIZAÇÃO INDUSTRIAL - ARMAS E MUNIÇÕES	Não é ATIVIDADE COM PCE	---
UTILIZAÇÃO INDUSTRIAL - DEMAIS PRODUTOS CONTROLADOS	Não é ATIVIDADE COM PCE	---
UTILIZAÇÃO INDUSTRIAL - EXPLOSIVO E ACESSÓRIO	Não é ATIVIDADE COM PCE	---
UTILIZAÇÃO INDUSTRIAL - PRODUTOS QUÍMICOS	UTILIZAÇÃO-USO INDUSTRIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS	---
UTILIZAÇÃO LABORATORIAL	--xxx--	1
VENDA	Não é ATIVIDADE COM PCE	---

Observações:

1. Consultar o anexo B5 da Port nº 56-COLOG/2017e escolher ATIVIDADE COM TIPO PCE correspondente ou mais compatível.
2. Pessoa física: isento de registro para o caso de utilização de arma de pressão, conforme §2º do art. 2º da Portaria nº 56-COLOG/2017. Registro apenas para o caso de importação de arma de pressão por pessoa física.
3. Atividade incluída.

Anexo C - ATIVIDADES INCLUÍDAS NO ANEXO B5 DA PORT Nº 56-COLOG/2017

ATIVIDADE(S) COM TIPOS DE PCE	DOCUMENTAÇÃO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
REPRESENTAÇÃO DIPLOMÁTICA	B-C	(3)
ESPORTE DE AÇÃO COM ARMA DE PRESSÃO – PESSOA JURÍDICA	A-B-C-D	(2)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(PRÓPRIO)- TRANSPORTE DE ARMA DE FOGO	A-B-C-D-E-G	(2)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(PRÓPRIO)- TRANSPORTE DE ARMA DE PRESSÃO	A-B-C-D-G	(2)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(PRÓPRIO)- TRANSPORTE DE EXPLOSIVO	A-B-C-D-E-G-O	(2)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(PRÓPRIO)- TRANSPORTE DE MENOS-LETAL	A-B-C-D-G	(2)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(PRÓPRIO)- TRANSPORTE DE MUNIÇÃO	A-B-C-D-E-G	(2)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(PRÓPRIO)- TRANSPORTE DE PIROTÉCNICOS	A-B-C-D-G	(2)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(PRÓPRIO)- TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS	A-B-C-D-G	(2)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(PRÓPRIO)- TRANSPORTE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA	A-B-C-D-G	(2)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(PRÓPRIO)- ARMAZENAGEM DE ARMA DE FOGO	A-B-C-D-E	(5)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(PRÓPRIO)- ARMAZENAGEM DE ARMA DE PRESSÃO	A-B-C-D	(5)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(PRÓPRIO)- ARMAZENAGEM DE EXPLOSIVO	A-B-C-D-E-O-P	(6)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(PRÓPRIO)- ARMAZENAGEM DE MENOS-LETAL	A-B-C-D	(5)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(PRÓPRIO)- ARMAZENAGEM DE MUNIÇÃO	A-B-C-D-E	(4)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(PRÓPRIO)- ARMAZENAGEM DE PIROTÉCNICOS	A-B-C-D	(6)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(PRÓPRIO)- ARMAZENAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS	A-B-C-D-S	(5) e/ou (6)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(PRÓPRIO)- ARMAZENAGEM DE PROTEÇÃO BALÍSTICA	A-B-C-D	(5)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(PRÓPRIO)- ARMAZENAGEM DE OUTROS PCE	A-B-C-D	(5)